



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 272-CGJ/AM

INSTITUI o Projeto "Encontro com a Leitura – Ler Liberta", e regulamenta a remição de pena pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO que a função da pena é socializadora em sua essência, e a inobservância desse seu aspecto fundamental tem acarretado ao País um índice alarmante de reincidência penal;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu Artigo 11, estabelece uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para devolvê-lo à sociedade em perfeitas condições de convivência harmoniosa;

CONSIDERANDO que a assistência educacional é um dos alicerces para reinserção dos reeducandos na sociedade, devendo o Estado propiciar condições de desenvolvimento intelectual no sistema carcerário;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como da sociedade em geral, fazer com que os reeducandos do Estado de Amazonas sejam submetidos a tratamento de recuperação socializadora, que possibilite condições de estudo e leitura;

CONSIDERANDO que a atividade da boa leitura redime e liberta, motivando o desenvolvimento dos valores transcendentais do ser, além de cumprir com o princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário, fomentando perspectivas de estudos, profissões, relacionamentos, reflexões, transformações e até de remição penal;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a atividade de leitura, como medida capaz de conduzir a remição penal, desde que observados certos requisitos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011; na Súmula 341 do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 0205935-61.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas, o Projeto “Encontro com a Leitura – Ler Liberta”, em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à assistência educacional aos custodiados nas respectivas unidades.

Parágrafo único. O referido programa poderá ser integrado a outros programas de mesma natureza que venham a ser executados nas Unidades Prisionais Estaduais.

Art. 2º. O Programa visa à possibilidade de remição da pena do reeducando em regime fechado e semiaberto, em conformidade com o disposto no artigo 126, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei nº 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o artigo 4º, III, da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação e com a Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional, que estabelecem as ações complementares de fomento à leitura, desse modo, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3º. A participação do reeducando far-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante, em conformidade às suas qualidades pessoais, 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, religiosa, científica ou filosófica, dentre outras, de



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

acordo com as obras disponíveis adquiridas ou doadas às Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do Programa, é necessário que haja, nos acervos das bibliotecas das Unidades Prisionais locais, o mínimo necessário de exemplares diversificados das obras a serem trabalhadas no Programa, a fim de se adaptar às condições particulares de cada pessoa.

Art. 4º. Segundo o critério objetivo, o reeducando terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha ou resumo de próprio punho a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal e regulamentar de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena por obra lida e resenhada, e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, observada a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º. O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

Art. 6º. O referido Projeto desenvolver-se-á observando os seguintes termos:

I – A seleção dos reeducandos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que a avaliação das resenhas elaboradas ficará a cargo:

a) Na Capital, de comissão específica, com finalidade pedagógica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Unidade Prisional e por ele presidida, com atribuição de coordenação de medidas assistenciais de recuperação dos reeducandos.

b) No interior, do Diretor do estabelecimento prisional ou quem lhe faça as vezes.

II – A comissão de que trata o inciso I, a, do presente artigo, terá no mínimo 03 (três) participantes e poderá ser composta por servidores das Unidades Prisionais – especialistas em assistência penitenciária –, membros dos Conselhos da Comunidade, integrantes das APACs Estaduais (Associação de Proteção e Assistência aos



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Condenados) e membros de instituições parceiras (religiosas, assistenciais e educacionais);

III – Podem participar do referido Projeto todos os reeducandos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades a estes referentes, principalmente àqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares;

IV – A avaliação das competências de que trata o inciso II do presente artigo ficará a cargo de Pedagogo(a) atuante na respectiva Unidade Penal, ou servidor com atribuições assistenciais de recuperação, ou ainda, voluntário devidamente regulamentado pela Lei nº 9.608/98, designado pelo Diretor de cada Unidade Prisional, sempre observando a finalidade pedagógica e socializadora do referido Projeto;

V – O reeducando participante do Projeto receberá orientações para tal, preferencialmente por meio de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão de remição da pena, a saber:

- a) Estética: respeitar parágrafo e margem; não rasurar; e apresentar letra legível;
- b) Limitação ao tema: limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) Fidedignidade: não aceitar resenhas que sejam consideradas como plágio.

VI – As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e possíveis colaboradores voluntários regulamentados pela Lei nº 9.608/98, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada na Divisão de Segurança e Disciplina;

VII – As Comissões, na capital, e os Diretores, no interior, analisarão os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, proferindo parecer conclusivo assinado por todos os membros;



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

VIII – O resultado deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz das Execuções Penais, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 04 (quatro) dias de remição de pena, por obra literária, aos que alcançarem o objetivo proposto;

IX – Aos integrantes da Comissão supracitada e aos Diretores deverá ser dada ciência dos termos do Artigo 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime caso seja atestado com falsidade um pedido de remição de pena, podendo ainda ser responsabilizados civilmente e administrativamente.

Art. 7º. A remição será aferida e declarada pelo Juízo das Execuções Penais, ouvidos previamente o Ministério Público e a defesa do condenado.

§1º. A Direção da Unidade Prisional encaminhará mensalmente ao Juízo das Execuções cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações referentes ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o art. 4º, deste Provimento.

§2º. Aos reeducandos dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 8º. O implemento do Projeto nas unidades prisionais do Estado depende de assinatura de Termo de Cooperação com o Executivo Estadual.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 30 de maio de 2016

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça

0205935-61.2015.8.04.0022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0205935-61.2015.8.04.0022 e o código 27E59C8.